

# JULGAMENTOS

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 11/08/2016

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados no dia 31/07/2016, do Campeonato Amador Varzeano Série A e B. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

### SÉRIE A

#### **ATLETAS**

105 – Reinaldo do Carmo Zimaro Junior n. 20 – Equipe Nadir Kenan - art. 5.º, I. - **1 partida**

106 – Elias dos Santos Junior nº 07- Equipe CSU - art. 5.º, I. - **1 partida**

107 – Marcos Paulo Teixeira Rodrigues nº 08 – Atlético CSU - art. 5.º, I - **1 partida**

108 – Adriano Augusto Ayres da Silva nº 03 – Equipe Adpm – at. 5º. IV - **1 partida**– V – **2 partidas**– V - **2 partidas**– III - **2 partidas**.

**VII - 90 dias + Pagamento de 1 (uma) cesta básica no valor R\$ 100,00.** (A cesta básica deverá ser entregue na instituição Casa Transitória André Luiz; Endereço: Avenida 47, 814 - Celina, Barretos, no prazo de uma semana a contar da data do julgamento. O jogador deverá retirar o recibo da entrega da cesta básica e apresentá-la na Liga Barretense no prazo estipulado sob pena de infração ao art. 15 do Anexo Disciplinar Art.5º XV.

**VIII -1 (um) ano + Pagamento de 1 (uma) cesta básica no valor R\$ 100,00.** (A cesta básica deverá ser entregue na instituição Casa Transitória André Luiz; Endereço: Avenida 47, 814 - Celina, Barretos, no prazo de uma semana a contar da data do julgamento. O jogador deverá retirar o recibo da entrega da cesta básica e apresentá-la na Liga Barretense no prazo estipulado sob pena de infração ao art. 15 do Anexo Disciplinar Art.5º XV.– **XV – Absolvido e XVI – Absolvido**

**Fica o atleta suspenso preventivamente.**

### **EQUIPES**

109 – ADPM - Art. 3º II; IX do anexo e (Artigo 17 e do Campeonato) A, E, – (Artigo 19 do campeonato) A

Nada trouxe a equipe da ADPM que pudesse ilidir sua culpa, sequer foi arrolada qualquer testemunha que pudesse comprovar o alegado em sua defesa. O relatório do arbitro é bem claro, mostrando que a partida foi encerrada ante aos atos bárbaros cometidos pelo atleta **Adriano Augusto Ayres da Silva** contra a equipe de arbitragem, em especial ao arbitro assistente Minaré. O clima que se instalou devido **aos citados atos** foi motivo incontroverso para justificar o **encerramento da partida**.

Diante de todo o exposto, esta Comissão por unanimidade, diante dos fatos narrados, e a repercussão negativa trazida aos eventos organizados pela Liga Barretense de Futebol, assim decide: nos termos do Artigo 17 do Campeonato A, E – (Artigo 19 do campeonato) C, fica o resultado da partida alterado para o placar de 5x0 em favor da equipe da equipe Atlético Vila Diva, **devendo a Liga Barretense tomar as medidas necessárias**. Quanto ao Art. 3º, II: **Fica a equipe advertida sobre os fatos ocorridos, devendo tomar todas as medidas necessárias para que os fatos não se repitam**. No que concerne ao Art. 3º, IX não restou caracterizado a omissão por parte do restante da equipe, sendo de rigor absolvição no presente inciso.

### **REQUERIMENTOS**

Nadir Kenan – O cancelamento da partida conforme requerido pela equipe não compete a Comissão Disciplinar, nos termos do art. 9º § 4 do Regulamento da Competição.

### SÉRIE B

#### **ATLETAS**

110 – Osmar de Paula Lima Filho nº 06 – Equipe Improviso- art. 5.º, II - Desclassificado para art. 5.º, I. - **1 partida**

**DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.**

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR  
Secretário

Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA  
Presidente

Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS  
Membro